

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO**Edital n.º 552/2026**

Sumário: Período de consulta pública do projeto do Regulamento Municipal de Apoio à Saúde Veterinária (Cheque Veterinário).

Projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Saúde Veterinária (Cheque Veterinário)**Período de Consulta Pública**

Graça de Fátima Bolarinho Ventura Melo, Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo torna público que a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, na sua reunião ordinária pública de 22 de abril de 2026, através da Deliberação n.º 40/2026, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Saúde Veterinária (Cheque Veterinário) e submetê-lo a consulta pública, por um período de 30 dias, para a recolha de observações, reclamações ou sugestões, nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação.

O período de Consulta Pública de 30 (trinta) dias úteis, terá início no dia a seguir à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, para a formulação de observações, reclamações ou sugestões por escrito de todos os interessados, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do Projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Saúde Veterinária (Cheque Veterinário).

Durante este prazo, os interessados poderão consultar o Projeto de Regulamento na página da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo (www.cmvfc.pt) e participar através do endereço eletrónico geral@cmvfc.pt, ou por suporte físico escrito, através de via postal ou de entrega pessoal na Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, sita na Praça da República, s/n, 9680-115 Vila Franca do Campo, sob a referência em epígrafe.

E, para que conste, mandei publicar este Aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, que serão afixados nos locais de estilo e publicitados na página da internet da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.

27 de abril de 2026. — A Presidente da Câmara Municipal, Graça de Fátima Bolarinho Ventura Melo.

319992524

Município de Vila Franca do Campo
Regulamento Municipal de Apoio à Saúde Veterinária
(Cheque Veterinário)

Nota Justificativa

Atendendo, por um lado, ao atual contexto económico e às suas repercussões sociais e financeiras nas famílias, com impacto direto na respetiva capacidade de assegurar cuidados adequados aos seus animais de companhia, e, por outro lado, às exigências de salvaguarda da saúde e segurança públicas, nomeadamente na prevenção do abandono e dos maus-tratos decorrentes da omissão de tratamentos essenciais, revela-se imperioso adotar medidas de apoio nesta matéria.

Impõe-se assegurar padrões mínimos de proteção e bem-estar animal, garantindo que os animais de companhia sejam sujeitos às adequadas medidas profiláticas e terapêuticas, bem como a acompanhamento médico-veterinário regular, em condições que assegurem um nível qualitativo de atendimento conforme a critérios de equidade, rigor técnico e fundamentação científica.

O presente Regulamento tem por objeto a definição das condições de atribuição de apoio financeiro destinado à prestação de cuidados médico-veterinários gratuitos, a realizar pelos médicos veterinários aderentes ao projeto, relativamente a atos e tratamentos previamente definidos e em situações tipificadas.

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, sob proposta da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, a Assembleia Municipal aprova o Regulamento Municipal de Apoio à Saúde Veterinária (Cheque Veterinário), nos termos que se seguem.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem como objetivo promover a saúde, a prevenção e o bem-estar de animais de companhia (canídeos e felídeos) e estabelece os termos e condições para a atribuição de vouchers às famílias residentes no concelho de Vila Franca do Campo, detentoras de animais de companhia, destinados à realização de cuidados veterinários, vacinação, desparasitação, esterilização e outros atos relacionados com a manutenção da saúde e qualidade de vida dos animais.

Artigo 2.º

Conceitos

1. **Animal de companhia** - qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelas pessoas, designadamente no seu lar, para sua companhia;
2. **Animal vadio ou errante** - qualquer animal que seja encontrado na via pública ou outros lugares públicos, fora do controlo e guarda dos respetivos detentores, ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado, ou não tem detentor e não seja identificado;

3. **Detentor** - qualquer pessoa, singular ou coletiva, responsável pelos animais de companhia, para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais;
4. **Identificação eletrónica** - aplicação subcutânea num animal de cápsula com um código individual, único e permanente, seguido do preenchimento da ficha de registo;
5. **Agregado familiar** - o requerente ou conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum;
6. **Rendimento mensal per capita** - indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado através da aplicação da fórmula constante no artigo 7º;
7. **Rendimentos elegíveis** - valor mensal de todos os rendimentos: salários e outras remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, subsídios de turno, alimentação e ainda o valor de quaisquer pensões, nomeadamente de reforma, aposentação, invalidez, sobrevivência, sociais, complemento solidário para idosos e os provenientes de outros rendimentos como pensões de alimentos pagas a menores, bolsas de formação profissional integradas em programas financiados, prestações do rendimento social de inserção e de subsídio de desemprego, bem como, quaisquer outros rendimentos provenientes de outras fontes de rendimentos enquadráveis em outras categorias de IRS);
8. **Residência permanente** - habitação onde o agregado familiar reside e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais;
9. **Voucher** - documento emitido pelo Município que confere direito à realização de atos médico-veterinários, previamente definidos.

Artigo 3.º

Âmbito

São abrangidos pelo programa os canídeos domésticos e os felídeos domésticos, com idade igual ou superior a 6 meses:

Artigo 4.º

Condições de Acesso

1. O programa aplica-se quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) O detentor resida no concelho de Vila Franca do Campo;
 - b) O animal esteja efetivamente alojado no concelho de Vila Franca do Campo;
 - c) O animal esteja devidamente identificado e registado;
 - d) Se verifique o cumprimento das obrigações legais relativas à detenção de animais.
2. Cada agregado familiar apenas pode beneficiar de apoio até ao limite de 3 animais por ano.

Artigo 5.º

Candidatura

1. A candidatura é efetuada mediante preenchimento de formulário próprio (Anexo), identificando o detentor, o animal e os elementos do agregado familiar.
2. Devem ser entregues os documentos comprovativos da situação socioeconómica.
3. A candidatura pode ser apresentada:
 - a) Presencialmente nos serviços municipais;
 - b) Por correio eletrónico para endereço geral@cmvfc.pt.

Artigo 6.º

Exclusões

1. A prestação de falsas declarações determina o indeferimento liminar da candidatura.
2. O abandono ou maus-tratos determinam exclusão permanente de programas municipais de apoio ao bem-estar animal.
3. As falsas declarações são puníveis nos termos da lei penal.

Artigo 7.º

Cálculo do Apoio

1. O rendimento mensal *per capita* é calculado pela fórmula:

$$\text{Rmpc} = (\text{RM} - \text{D}) / \text{AF}$$

sendo:

Rmpc - Rendimento mensal *per capita*;

RM - rendimento líquido mensal do agregado familiar reportado ao mês anterior ao do que é formulado o pedido;

D - Despesas fixas do agregado;

AF - Número de elementos do agregado familiar;

2. Não são consideradas, para efeito do cálculo do rendimento mensal bruto, as prestações por encargos familiares, no caso o abono pré-natal com e sem majoração, abono de família para crianças e jovens com e sem majoração, as prestações complementares como o montante adicional ao abono de família para crianças e jovens, bonificação por deficiência para crianças e jovens e as bolsas de estudo e complemento por dependência e subsídio por assistência a 3.ª pessoa.
3. Despesas fixas dedutíveis: renda ou prestação de habitação, água, eletricidade, gás, telecomunicações e medicamentos de uso continuado.
4. O encargo máximo anual a suportar pelo Município será fixado por deliberação da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.

Artigo 8.º

Apreciação e Decisão

1. A avaliação é feita por ordem de entrada.
2. A decisão compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com responsabilidades pelo pelouro do bem-estar animal ou área equivalente.
3. A aprovação depende de disponibilidade orçamental.
4. A decisão deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Artigo 9.º

Modalidades de Apoio

1. O apoio é atribuído em função do rendimento mensal *per capita*:

≤ 50 % do IAS = 100 %

Entre 50 % e 100 % do IAS = 75 %

Entre 100 % e 150 % do IAS = 50 %

Entre 150 % e 200 % do IAS = 25 %

2. O montante máximo a atribuir é de até 150,00€/animal e até 300,00€/agregado familiar.

Artigo 10.º

Execução do Apoio

1. Após aprovação, o requerente é devidamente notificado e dispõe de 15 dias úteis para levantar o *voucher*.
2. Os cuidados médico-veterinários são realizados em Clínica Médico-Veterinário com Protocolo celebrado com o Município de Vila Franca do Campo.
3. O *voucher* tem validade de 60 (sessenta) dias úteis.

Artigo 11.º

Fiscalização

Compete aos serviços municipais verificar o cumprimento das obrigações legais e das condições do programa, incluindo auditorias às clínicas aderentes e vistas domiciliárias.

Artigo 12.º

Revogação

É expressamente revogado o Regulamento Cheque Veterinário, edital n.º 1065/2021, publicado no DRE, 2.ª série, parte H, n.º 188, de 27 de setembro de 2021.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação em jornal oficial.

Anexo I (Formulário de Candidatura)

Identificação do requerente:

Nome: _____

Morada: _____

NIF: _____

Contacto telefónico/telemóvel: _____

Endereço de email: _____

Data de entrada do pedido: ___/___/___

Identificação do animal:

| Nome do Animal | Espécie | Raça | Idade | Sexo | Porte | Cor | Número Microchip |
|----------------|---------|------|-------|------|-------|-----|------------------|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

Na qualidade de detentor do animal supra identificado venho solicitar apoio para o seguinte Cheque Veterinário:

| Tratamento | Valor | Quantidade | Total |
|------------|-------|------------|-------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Documentos a apresentar (obrigatórios):

Comprovativo de identificação eletrónica e registo;

Informação do Médico Veterinário.

Análise socioeconómica do agregado familiar:

| Nome | Parentesco | Idade | Rendimentos | Situação profissional |
|------|------------|-------|-------------|-----------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Documentos a apresentar (obrigatórios):

Identificação dos elementos do agregado familiar;

Atestado de residência;

Comprovativo dos rendimentos;

Despesas mensais fixas;

Declaração de desemprego, quando aplicável.

Declaro ter conhecimento do Regulamento Municipal de Incentivo e Promoção do Controlo de Reprodução de Animais de Companhia (Cheque Veterinário).

Declaro sob compromisso de honra que as declarações prestadas no presente pedido correspondem à verdade.

Autorizo a cópia e a utilização dos meus dados pessoais, exclusivamente para fins estatísticos, para divulgação dos serviços e envio de notificações.

Assinatura do requerente: _____

Data: ___/___/___